

Considerando que o art. 20, III, da Lei nº 7.400/2008, estabelece como diretriz geral da Política Municipal de Meio Ambiente a "preservação dos ecossistemas associados ao domínio da Mata Atlântica, tais como manguezais, restingas, áreas alagadiças e florestas ombrófilas densas, considerando seu valor ecológico intrínseco e suas estreitas ligações com a cultura local, atendidas as disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006";

Considerando que o entorno da microbacia do Rio Passa Vaca abriga o único remanescente do manguezal na chamada orla atlântica do Município de Salvador;

Considerando a extrema riqueza e importância ecológica daquele ecossistema de manguezal e a necessidade de promover sua revitalização, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, e

Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador criou a Área de Proteção de Recursos Naturais - APRN o do Manguezal do Rio Passa Vaca, conforme disposto no artigo 226, parágrafo único, e art. 227, VII, da Lei nº 7.400/2008,

DECRETA;

Art. 1º - Fica criado, nos termos do art. 11, *caput* e parágrafo 4º, da Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, o Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca PMRPV, situado no Município de Salvador-BA, com área total aproximada de 18.776,00m², constando sua delimitação e respectivo Mapa no anexo I deste Decreto.

§ 1º O Mapa original do Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, será arquivado na Superintendência de Meio Ambiente do Município de Salvador - SMA.

§ 2º A área do Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca tem início na estação EC (seção 16 + 13,52m) de coordenadas (X=1.217,86m e Y=1.129,66m) onde, com um azimute de 59°14'30" e distância de 189,37m, mede-se preservando a faixa de domínio da rede da Embasa até a estação SE (seção 29+8,99m) de coordenadas (X=1.380,59m e Y=1.226,50m), situada na margem do Riacho Passa Vaca; daí, mede-se rio abaixo, margeando o riacho e passando pelos pontos P1, P2 e P3, respectivamente de coordenadas P1 (X=1.362,35m e Y=1.153,73m), P2 (X=1.350,57m e Y=1.056,20m) e P3 (X=1.356,61m e Y=1.016,73m), perfazendo um total medido de 265,35m até a estação J.10 de coordenadas (X=1.378,25m e Y=965,00m), esta situada no eixo do bueiro que cruza a Avenida Otávio Mangabeira; daí, mede-se 60,47m até o ponto D, no limite das áreas do Condomínio Veredas do Atlântico 2 e 3 de coordenadas PD (X= 1 310,93m e Y=973,26m) e, finalmente com ângulo de 239°10'00", mede-se 182,00m até a estação inicial EC (seção 16+13,52m), ficando fechado o polígono com um perímetro de 697,19m e área total de 18.776,00m².

Art. 2º - A Superintendência do Meio Ambiente do Município de Salvador será responsável pela gestão e administração do Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca e adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação, como disposto no art. 25 da Lei nº 7.610/2008.

Art. 3º - Objetivando alcançar as finalidades técnicas e científicas do Parque Municipal do Manguezal do Rio Passa Vaca, a Superintendência do Meio Ambiente do Município de Salvador poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEDHAM autorizada a efetivar a desapropriação da área referida no art. 1º do presente Decreto, na forma da legislação em vigor.

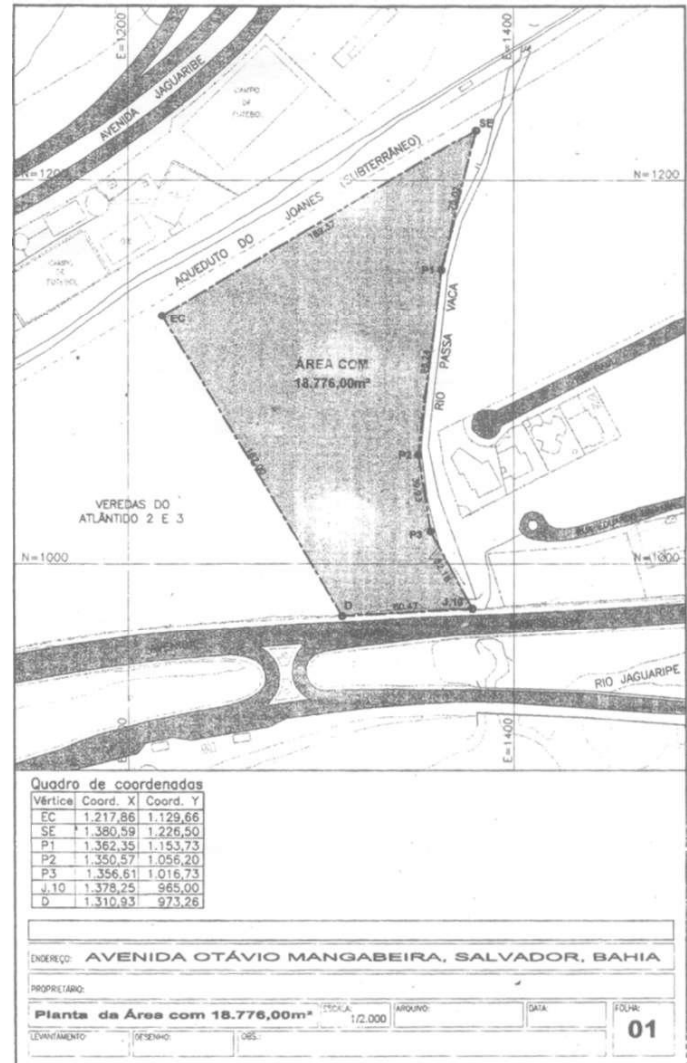
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em
13 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação
e Meio Ambiente



DECRETO Nº 19.753 de 13 de julho de 2009

Regulamenta dispositivos constantes da
Lei nº 7.400/2008 - PDDU e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL
ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica delimitado o Parque Urbano denominado Parque do Vale da Mata Escura, referido no inciso VI do artigo 242 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, de acordo com a poligonal definida no Mapa 1, anexo, passando a integrar o Sistema de Áreas de Valor Ambiental - SAVAM.

Art. 2º Fica delimitado o Parque Urbano denominado Parque do Ipitanga, referido no inciso VIII do artigo 242 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, de acordo com a poligonal definida no Mapa 2, anexo, passando a integrar o Sistema de Áreas de Valor Ambiental - SAVAM.

Art. 3º Fica delimitada a Área de Proteção de Recursos Naturais do Hospital Dom Rodrigo de Menezes em Águas Claras, referido no inciso XIII do artigo 227 da Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008, de acordo com a poligonal definida no Mapa 3, anexo, passando a integrar o Sistema de Áreas de Valor Ambiental - SAVAM.

Art. 4º No Corredor Especial de Ipitanga ficam permitidos os seguintes usos constantes do Anexo 4 da Lei nº 3.377/1984 e suas modificações posteriores, atendendo no que couber às restrições de ocupação previstas na Tabela VII.4 do Anexo 7 da mesma Lei para a C1 - Av. Vasco da Gama:

- I - usos residenciais: R1, R2, R3, R4 R5 e R6;
- II - usos industriais: Id1;
- III - usos comerciais e de serviços: CS1, CS2, CS3, CS4, CS6,

CS7, CS8, CS9, CS10, CS13, CS14, CS15, CS16, CS17, CS18 e CS19.3;

IV - usos mistos: M1 e M2;

V - todos os usos institucionais (In) e especiais (E) atendidos os critérios de compatibilidade locacional.

Art. 5º Nos Corredores Municipais da Av. Otávio Mangabeira/Pituaçu (CDM9) e Av. Orlando Gomes (CDM10), relacionados no Quadro .1 do Anexo 2 da Lei nº 7.400/2008, ficam estabelecidos os usos e restrições de ocupação aplicável à Concentração Linear de Usos Múltiplos C5 - Avenida Antônio Carlos Magalhães previstos na Tabela VII.4, do Anexo 7, da Lei nº 3.377/1984, modificada pela Lei nº 3.853/1988.

Art. 6º Nos lotes inseridos nas Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e lindeiras a Vias enquadradas pela legislação em vigor como Coletoras ou Arteriais ficam estabelecidos os mesmos usos permitidos para a Zona de Concentração de Usos em que se encontra a ZEIS, de acordo com a Lei nº 3.377/1984 e suas modificações posteriores, respeitados os critérios de compatibilidade locacional previstos no Anexo 5 da referida Lei.

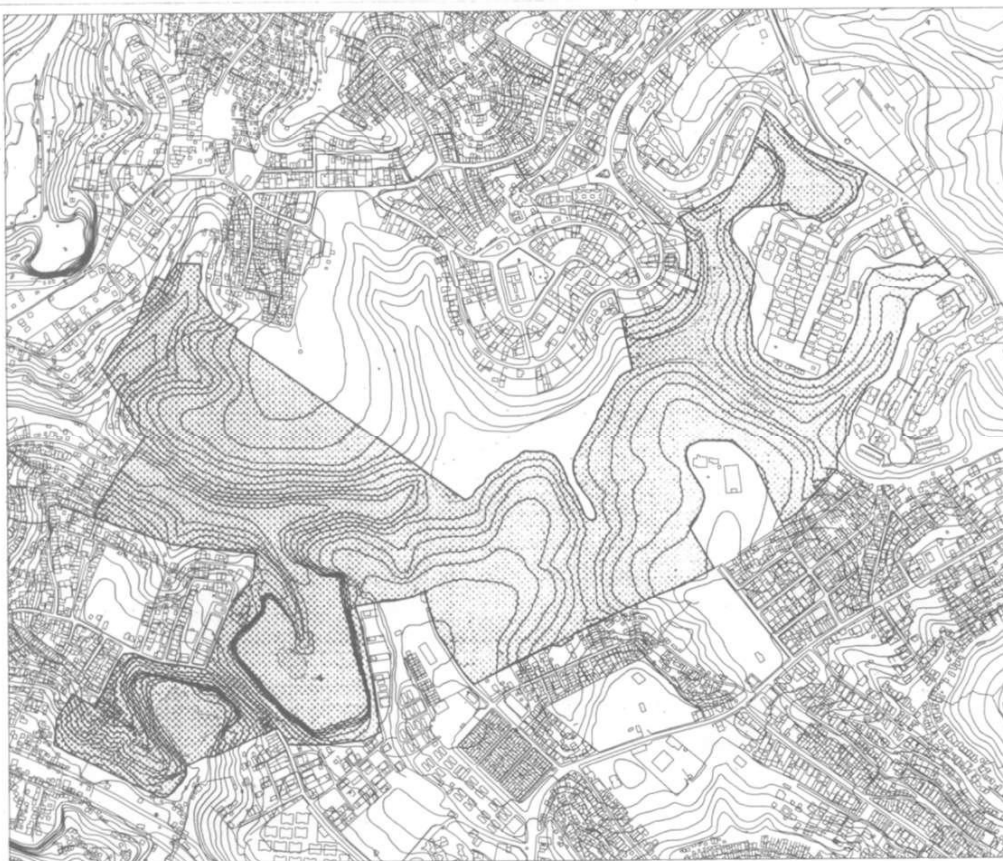
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de julho de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Habitação e Meio Ambiente



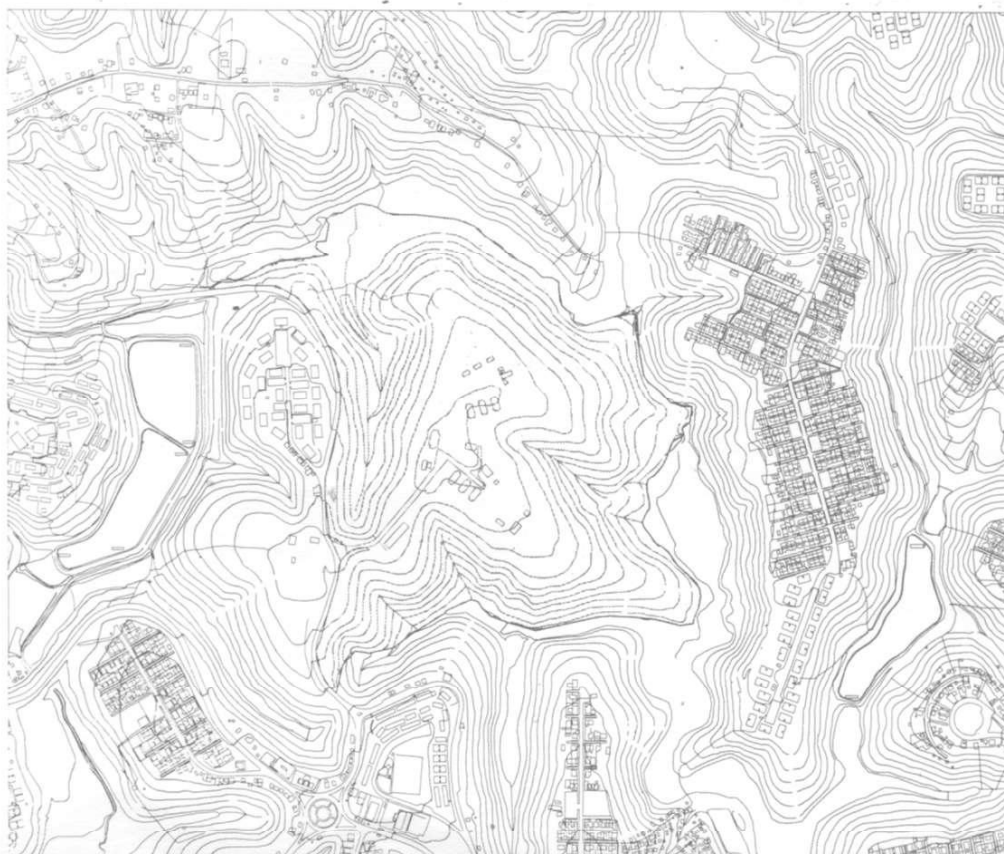
POLIGONAL DO PARQUE URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
SECHM

01 REGULAMENTAÇÃO DA LEI 7.400/08
PARQUE DO VALE DA MATA ESCURA



02 REGULAMENTAÇÃO DA LEI 7.400/04
PARQUE DO PITANGA



03 REGULAMENTAÇÃO DA LEI 7.400/04
APRN DO HOSPITAL DOM RODRIGO
DE MENEZES